



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 022/2013.

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ACONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA E UMA PRAÇA NA ÁREA SITUADA ENTRE A AVENIDA AYRTON SENNA E AVENIDA MARQUES DE SÃO MARQUES NO BAIRRO NOVA BELÉM, NESTE MUNICÍPIO."

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em 04 de junho de 2013

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 04 de junho de 2013 pelo Ofício N.º 050/2013

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri  
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 28 / 05 / 2013

Nº 022 LIVº 07 FLº 05

INDICAÇÃO

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Japeri - RJ, depois de cumpridas as determinações regimentais, a inclusão no cronograma de obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a construção de uma Praça pública na área situada entre a Av. Ayrton Senna e Av. Marques de São Marques no Bairro Nova Belém, neste Município.

*Marcos da Silva Arruda*  
MARCOS DA SILVA ARRUDA  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A inexistência de planejamento urbano, com a conseqüente ocupação desordenada do solo, vem, progressivamente, afetando a qualidade de vida nas cidades. Ausência de saneamento básico, falta de engenharia de trânsito, construções irregulares, elevados índices de poluição sonora e crescente criminalidade são alguns dos inúmeros fatores que contribuem para o agravamento da qualidade de vida nos centros urbanos. Apesar de serem múltiplos os fatores que contribuem para a degradação da qualidade de vida nas cidades, importa aqui destacar o relevante papel das praças públicas no contexto urbanístico-ambiental. Inaugurando o Capítulo VI do seu Título VIII, a Constituição Federal, ao tratar do Meio Ambiente, proclama em seu art. 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse chamado meio ambiente urbano, as praças públicas, de acordo com estabelecido no art. 66, I, do Código Civil brasileiro, são bens de uso comum do povo, a par de contribuírem para o embelezamento das cidades auxiliam, sobremaneira, na melhoria das condições sanitárias e higiênicas dos núcleos urbanos e promovem o intercâmbio social e cultural dos cidadãos.

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 02 / 06 / 2013

*Marcos da Silva Arruda*  
MARCOS DA SILVA ARRUDA  
VEREADOR